ATIVA

SETEMBRO/2026

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO RANCHO CAMPO BELO

CARLOS EDUARDO FORNARI
DIRLEY ALVES DA ROCHA FORNARI

ATIVA

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Incidente n.: 5012874-89.2024.8.24.0019
Processo Principal n.: 5011370-48.2024.8.24.0019

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia, **Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm**, vem respeitosamente a presença deste r. Juízo, com arrimo no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei n. 11.101/05, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR – SETEMBRO/2026**, referente a **CARLOS EDUARDO FORNARI** e **DIRLEY ALVES DA ROCHA FORNARI**, integrantes do **GRUPO RANCHO CAMPO BELO**, nos termos da Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Blumenau/SC, 30 de outubro de 2026.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL
Mara Denise Poffo Wilhelm
Administradora Judicial
OAB/SC 12.790-B

ATIVA

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 4
2 HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 4
3 CONTEXTO OPERACIONAL 6
4 ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE RURAL 7
5 ESTRUTURA SOCIETÁRIA 7
6 QUADRO DE COLABORADORES 8
7 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 8
7.1 ATIVO 8
7.2 BALANÇO PATRIMONIAL 9
7.3 RESULTADO DO EXERCÍCIO 9
7.4 INDICADORES FINANCEIROS 12
7.5 DÍVIDAS CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS 14
7.5.1 CREDORES CONCURSAIS 14
7.5.2 PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS 14
7.5.3 CREDORES EXTRACONCURSAIS 15
8 QUESTIONÁRIO 16

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) possui fundamento no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005 e reúne as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial de **CARLOS EDUARDO FORNARI** e **DIRLEY ALVES DA ROCHA FORNARI**, ajuizada em 23/10/2024 e com processamento deferido em 05/11/2024.

O presente RMA objetiva garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados um fluxo contínuo de informações a respeito das atividades da Recuperanda, assim como do cumprimento do plano de recuperação judicial, caso seja aprovado e homologado.

A análise técnica contábil apresentada neste RMA é limitada às informações disponibilizadas pela Recuperanda, de sua responsabilidade e de forma não exaustiva, sobre a situação da empresa.

Em relação aos aspectos processuais, serão apresentadas as movimentações sobre os principais pontos desenvolvidos, com base na premissa básica descrita no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Os dados foram coletados e analisados pela Ativa Administradora Judicial, extraídos dos autos do processo de Recuperação Judicial e a partir do fornecimento de documentos solicitados, principalmente no que tange às informações contábeis e financeiras.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório, podem ser obtidos diretamente com a Administração Judicial, por intermédio do telefone (47) 3335-0070 ou e-mail: ativa@ativaadministradora.adm.br.

2 HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Grupo Rancho Campo Belo ajuizou pedido de Recuperação Judicial no dia 23 de outubro de 2024, sendo deferido seu processamento em 05 de novembro de 2024, após a realização da Constatação Prévia, nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/05.

Na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, o MM. Juízo autorizou a consolidação substancial de ativos e passivos das Recuperandas.

Em cumprimento à alínea “a”, inciso I, do artigo 22 da Lei 11.101/05, a Administração Judicial encaminhou correspondência a todos os credores das Recuperandas, informando valor, classificação e origem dos créditos listados na relação de credores das empresas.

O Edital previsto no artigo 52, §1º c/c artigo 7, §1º da Lei 11.101/05 foi devidamente publicado em 13 de novembro de 2024, iniciando-se o prazo para que os credores apresentem diretamente ao Administrador Judicial as habilitações e/ou divergências de crédito, tendo como prazo final, o dia 28 de novembro de 2024.

A Administração Judicial publicou a relação de credores, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05, em 13/03/2025, conforme consta no evento 148, abrindo-se o prazo para apresentação das impugnações de crédito, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05.

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 04/01/2025, o qual foi devidamente publicado em 19/07/2025, tendo finalizado o prazo para apresentação das objeções ao Plano de Recuperação Judicial em 21/08/2025.

Em razão da apresentação de objeções, houve a convocação da Assembleia Geral de Credores em 1ª Convocação para o dia 16/10/2025 e em 2ª convocação para o dia 28/10/2025.

Considerando a existência de quórum, houve a instalação da Assembleia Geral de Credores em 1ª Convocação. Após solicitação dos Recuperandos, houve a votação pra suspensão da assembleia pelo prazo de 30 dias, para sua retomada em 18/11/2025, sendo que os credores votaram por maioria pela suspensão, com o percentual de 100% dos créditos presentes.

Na Assembleia Geral de Credores em continuidade, realizada em 18/11/2025, houve novo pedido para suspensão da assembleia por mais 30 dias, com sua retomada em 17/12/2025, sendo que os credores votaram por maioria pela suspensão, com o percentual de 100% dos créditos presentes.

Outrossim, na 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores em continuidade, realizada em 17/12/2025, foi levado à votação o Plano de Recuperação Judicial, o qual restou aprovado pela maioria dos credores.

Em 19 de dezembro de 2025, este MM. Juízo proferiu decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial aprovado e concedeu a

Recuperação Judicial à DIRLEY ALVES DA ROCHA FORNARI e CARLOS EDUARDO FORNARI, sendo devidamente publicado o edital de intimação concessão de recuperação judicial, no dia 22/01/2026.

Foi fixado o prazo de 1 (um) ano previsto no art. 61 da Lei n. 11.101/2005, para que o processo e os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, fiquem sob a fiscalização da administradora judicial, devendo os autos permanecerem SUSPENSOS.

Segue abaixo a demonstração das datas em que ocorreram os principais eventos processuais no processo de Recuperação Judicial do Grupo Rancho Campo Belo:

Data Prevista	Data da Ocorrência	Movimento	Ev.	Lei 11.101/05
	23/10/2024	Distribuição do pedido de RJ	1	-
	04/11/2024	Laudo de Constatação Prévia	22	Art. 51-A
	05/11/2024	Deferimento do Processamento RJ	25	Art. 52
	11/11/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	58	Art. 33
	13/11/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ e advertência dos prazos para habilitação	59	Art. 52, § 1º
28/11/2024	28/11/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
20/01/2025	04/01/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	108	Art. 53
22/01/2025	22/01/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	120	Art. 7º, § 2º
	13/03/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	148	Art. 7º, §2º
	19/07/2025	Publicação do Edital: Recebimento do Plano	267	Art. 53
	24/03/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
	21/08/2025	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	291	Art. 55
04/04/2025		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
	30/09/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC	318	Art. 36
16/10/2025	16/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação: aprovada a suspensão da AGC por 30 dias	343	Art. 37
18/11/2025	18/11/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação em continuidade - aprovada a suspensão da AGC por 30 dias	359	Art. 37
17/12/2025	17/12/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação em continuidade – Plano de Recuperação Judicial aprovado	369	Art. 37
04/06/2025		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
	19/12/2025	Decisão homologando o PRJ e concedendo a RJ	372	Art. 58

3 CONTEXTO OPERACIONAL

Em breve síntese, conforme consta no pedido de Recuperação Judicial, as atividades do Grupo Rancho Campo Belo tiveram início com a requerente Sra. Dirley Alves da Rocha Fornari, em 1991, ao casar com Rudinei Antônio Fornari - *in memoriam*, e indo residir no Distrito de Planalto, local em que reside até hoje.

No ano de 2019, após um diagnóstico de câncer, com elevado custo de tratamento, o Sr. Rudinei veio a óbito. Desde então o grupo familiar passou a ser composto pelos requerentes Dirley Alves da Rocha Fornari (mãe) e Carlos Eduardo Fornari (filho).

Desenvolvem atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola especialmente o cultivo de soja, milho, feno, sorgo, trigo e aveia. Criação de suínos e bovinos para corte e leite, além disso, comércio dos produtos, bem como o beneficiamento e transformação de produtos agropecuários, insumos agrícolas e armazenagem, conforme informações extraídas dos documentos apresentados pelos Requerentes na inicial (ev. 01 – DOC11).

4 ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE RURAL

Considerando a recente publicação do Provimento CNJ nº 216 de 2026, que estabeleceu novas diretrizes para o processamento das recuperações judiciais de produtores rurais, especialmente quanto ao conteúdo dos Relatórios Mensais de Atividades, a Administração Judicial informa que se encontra em processo de adequação do presente relatório às novas exigências normativas.

Em razão da necessidade de implementação de novos procedimentos de coleta, conferência e acompanhamento das informações técnicas relacionadas à atividade rural das Recuperandas, os próximos Relatórios Mensais de Atividades passarão a contemplar, de forma sistematizada, as informações previstas no art. 12 do referido provimento, incluindo, dentre outros aspectos, o estágio do ciclo produtivo, os insumos utilizados, o cronograma das atividades, os riscos identificados, a situação das garantias incidentes sobre a produção rural e demais circunstâncias relevantes para a análise da viabilidade da atividade desenvolvida.

5 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Com relação a estrutura societária, trata-se de produtores rurais, que desenvolvem atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, trigo, feno e por vezes sorgo e aveia; gado de corte de confinamento e terminação de suínos.

1) CARLOS EDUARDO FORNARI: brasileiro, em união estável, empresário rural, inscrito no CPF n. 089.542.849-06, na Cédula de Identidade n. 5.530.879 SSP-SC e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC n. 42105052544, com endereço na

Estrada Geral Planalto sentido a Santa Cecília, Distrito de Planalto, Zona Rural, Cidade Concórdia/SC, CEP 89.715-899, inscrição estadual n. 014597543.

2) DIRLEY ALVES DA ROCHA FORNARI: brasileira, solteira, empresária rural, inscrita no CPF n. 867.427.369-68, na Cédula de Identidade n. 2469582 SSP-SC e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina –JUCESC n. 42105052536, com endereço na Estrada Geral Planalto sentido a Santa Cecília, Distrito de Planalto, Zona Rural, Cidade Concórdia/SC, CEP 89.715-899, inscrição estadual n. 012966940.

NOME	PARTICIPAÇÃO	CAPITAL SOCIAL
CARLOS EDUARDO FORNARI	50%	R$ 50.000,00
DIRLEY ALVES DA ROCHA FORNARI	50%	R$ 50.000,00

6 QUADRO DE COLABORADORES

Os Requerentes apresentaram declaração de que não possuem empregados com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou com vínculos empregatícios, e que no período de safra, compartilham mão de obra e/ou contrato na modalidade de diarista, do funcionário Gustavo Luís Zanella.

7 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 ATIVO

No mês de SETEMBRO/2026, o total do ativo apresentou saldo de R$ 6,979 milhões, o que representa uma redução de 0,82% quando comparado ao período anterior. O estoque de animais finalizou seu período com a quantidade de 141 animais. Quanto ao estoque de Feno, finalizou em 750 unidades.

ATIVO		
	ago/2026	set/2026
CIRCULANTE		
Disponibilidades	79.629,01	23.446,01
Contas a Receber de Clientes	87.885,42	77.165,71
Estoques	422.050,00	443.881,00
Outras Contas a Receber	15.897,00	25.000,00
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	605.461,43	569.492,72
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Investimentos em Outras Empresas (LP)	200,00	200,00
TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	200,00	200,00
PERMANENTE		
Imobilizado	6.431.622,58	6.409.560,08
TOTAL DO PERMANENTE	6.431.622,58	6.409.560,08
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.431.822,58	6.409.760,08
TOTAL DO ATIVO	**7.037.284,01**	**6.979.252,80**

7.2 BALANÇO PATRIMONIAL

Quanto ao Balanço Patrimonial, segue demonstrativo com a comparação em relação ao período anterior:

ATIVO

CIRCULANTE	ago/2026	set/2026	Δ %
Disponibilidades	79.629,01	23.446,01	*(70,56)*
Contas a Receber de Clientes	87.885,42	77.165,71	*(12,20)*
Estoques	422.050,00	443.881,00	*5,17*
Outras Contas a Receber	15.897,00	25.000,00	*57,26*
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	605.461,43	569.492,72	*(5,94)*
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Investimentos em Outras Empresas (LP)	200,00	200,00	-
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	200,00	200,00	-
PERMANENTE			
Imobilizado	6.431.622,58	6.409.560,08	*(0,34)*
TOTAL DO PERMANENTE	6.431.622,58	6.409.560,08	*(0,34)*
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.431.822,58	6.409.760,08	*(0,34)*
TOTAL DO ATIVO	**7.037.284,01**	**6.979.252,80**	*(0,82)*

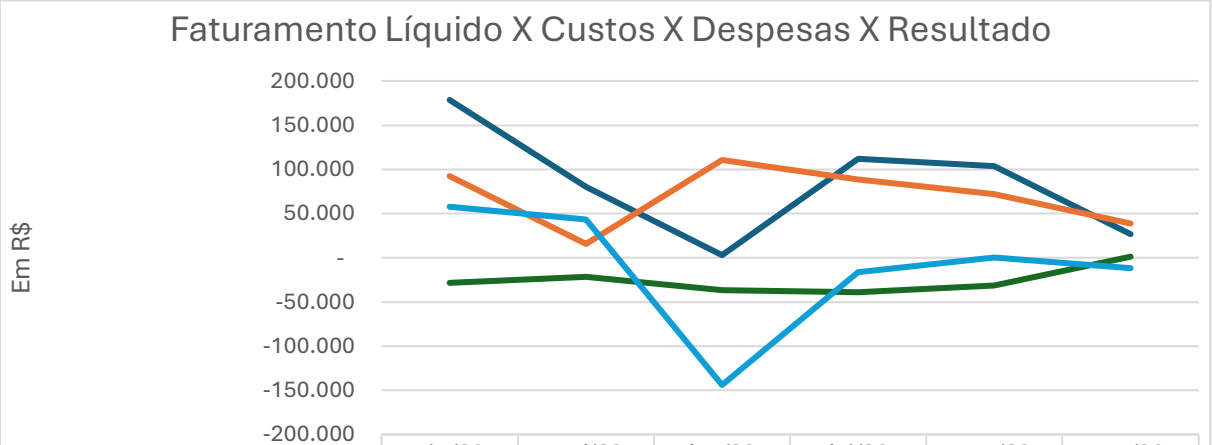
PASSIVO

CIRCULANTE	ago/2026	set/2026	Δ %
Instituições Financeiras	27.883,64	13.296,20	*(52,32)*
Obrigações Trabalhistas	384,65	58,52	*(84,79)*
Empréstimos e Financiamentos	32.906,00	-	*(100,00)*
Outras Contas a Pagar	18.346,83	19.616,83	*6,92*
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	79.521,12	32.971,55	*(58,54)*
NÃO CIRCULANTE			
Credores Quirografários RJ (LP)	282.906,98	282.906,98	-
Credores Garantia Real RJ (LP)	862.584,85	862.584,85	-
Outros Credores RJ (LP)	1.909.465,91	1.909.465,91	-
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.054.957,74	3.054.957,74	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Superviniência Ativa (Passiva)	2.972.619,35	2.972.619,35	-
Lucros Acumulados/Prejuizo	930.185,80	918.704,16	*(1,23)*
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.902.805,15	3.891.323,51	*(0,29)*
TOTAL DO PASSIVO	**7.037.284,01**	**6.979.252,80**	*(0,82)*

7.3 RESULTADO DO EXERCÍCIO

Para avaliação dos resultados auferidos pelo “Grupo Rancho Campo Belo”, segue gráficos e demonstrações com a comparação dos resultados

auferidos, comparando-se o Faturamento Líquido, dos Custos e despesas, bem como o lucro ou prejuízo:



	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26
Faturamento Líquido	178.451	80.220	2.902	111.771	103.806	26.417
Custos	92.248	15.597	110.528	88.773	71.619	39.067
Outras Despesas/Receitas	-28.544	-21.411	-36.415	-39.073	-31.617	1.168
Lucro/Prejuízo	57.659	43.212	-144.042	-16.074	569	-11.482

A recuperanda registrou no mês de SETEMBRO/2026 o faturamento líquido de R$ 26 mil, que representa uma redução de 74,55% quando comparado ao período anterior. O montante de R$ 23,107 mil recebidos sem documento fiscal. Devido ao ramo da recuperanda, é normal a flutuação das receitas, custos e despesas.

Em SETEMBRO/2026 o custo dos produtos vendidos foi de R$ 39 mil, que representa uma redução de 45,45% quando comparado ao período anterior.

No resultado final, a recuperanda apurou um prejuízo mensal de R$ 11 mil, sendo o lucro acumulado anual parcial (JANEIRO a SETEMBRO/2026) de R$ 58 mil. Para melhor análise segue Demonstração do Resultado Mensal e Acumulada Anual:

ATIVA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO MENSAL

	ago/2026	set/2026	Δ %
Receita Operacional Bruta			
Venda de Produtos	105.491,73	26.850,00	***(74,55)***
Receita Operacional Bruta - Total	105.491,73	26.850,00	***(74,55)***
Deduções			
Impostos sobre Venda	(1.686,19)	(432,59)	***(74,35)***
Receita Operacional Líquida	103.805,54	26.417,41	***(74,55)***
Custo dos Serviços Prestados	(71.618,90)	(39.066,86)	***(45,45)***
Lucro Bruto	32.186,64	(12.649,45)	***(139,30)***
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas e Gerais	(37.144,32)	(11.186,50)	***(69,88)***
Resultado Financeiro	901,35	(26,91)	***(102,99)***
Outras despesas/Receitas Operacionais	4.625,64	12.381,22	***167,67***
Lucro Operacional	569,31	(11.481,64)	***(2.116,76)***
Lucro/Prejuízo do Exercício	**569,31**	**(11.481,64)**	***(2.116,76)***

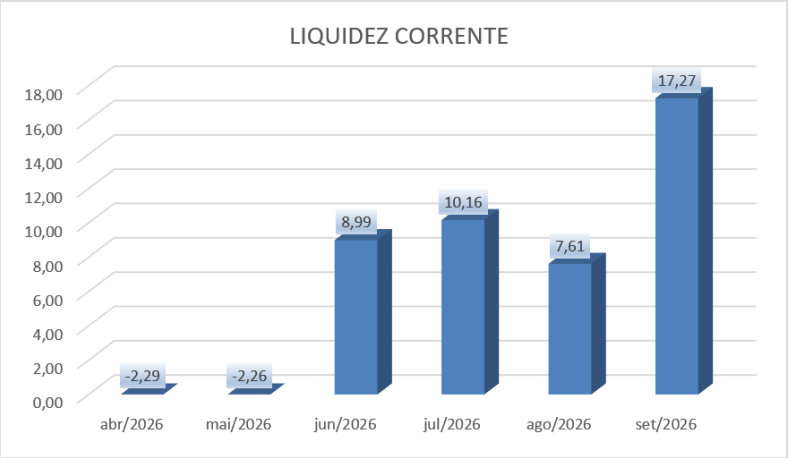
D E R E X - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	ago/2026	set/2026	Δ %
Receita Operacional Bruta			
Venda de Produtos	804.796,68	831.646,68	***3,34***
Receita Operacional Bruta - Total	804.796,68	831.646,68	***3,34***
Deduções			
Impostos sobre Venda	(6.032,89)	(6.465,48)	***7,17***
Receita Operacional Líquida	798.763,79	825.181,20	***3,31***
Custo dos Serviços Prestados	(539.033,21)	(578.100,07)	***7,25***
Lucro Bruto	259.730,58	247.081,13	***(4,87)***
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas e Gerais	(190.924,92)	(202.111,42)	***5,86***
Resultado Financeiro	(1.165,70)	(1.192,61)	***2,31***
Outras despesas/Receitas Operacionais	2.109,58	14.490,80	***586,90***
Lucro Operacional	69.749,54	58.267,90	***(16,46)***
Lucro/Prejuízo do Exercício	**69.749,54**	**58.267,90**	***(16,46)***

7.4 INDICADORES FINANCEIROS

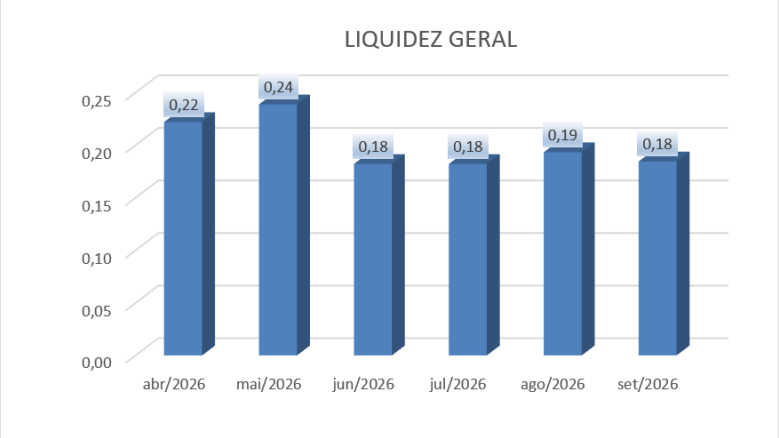
Quanto aos indicadores financeiros, de resultado, e operacionais, seguem anexas tabelas com análises detalhadas, de onde podemos destacar os indicadores de liquidez que serão abordados na sequência.

Segue gráfico com o índice de Liquidez Corrente, que demonstra o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo (Ativo Circulante) para fazer frente às dívidas também de curto prazo (Passivo Circulante).



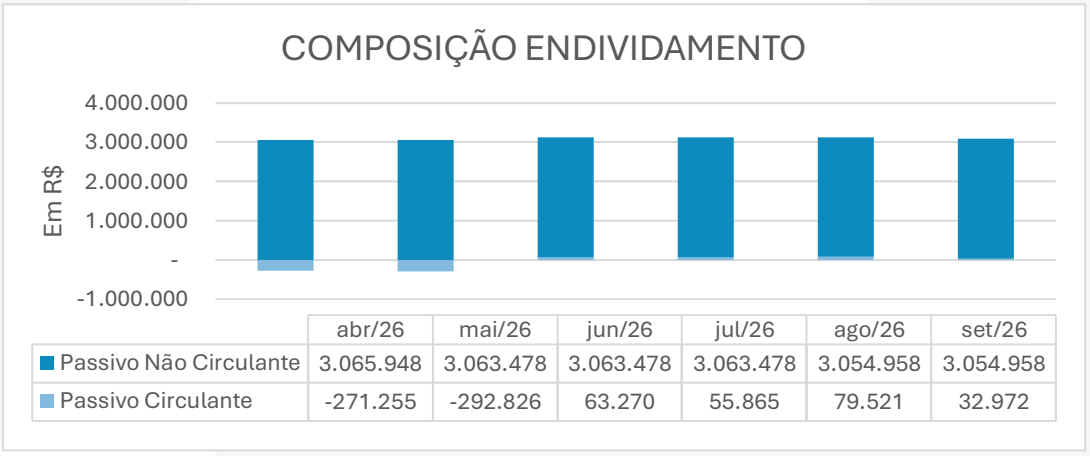
Desde o ano de 2022 a empresa apresenta o Índice de Liquidez Corrente com resultado inferior ao desejado (1). Analisando os períodos atuais, a empresa alcançou o índice superior ao desejado em 2025 (1), apresentando o índice de 17,27 no mês de SETEMBRO/2026.

Na sequência da análise, destaca-se o índice de Liquidez Geral, que tem por finalidade demonstrar o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo (Ativo Circulante) e de longo prazo (Ativo Não Circulante) para fazer frente às dívidas de curto (Passivo Circulante) e de longo prazo (Passivo Não Circulante). A leitura do índice obtido é no sentido de quanto a empresa possui de obrigações para cada real (R$) de ativos. Segue gráfico demonstrando a evolução desde o ano de 2022:



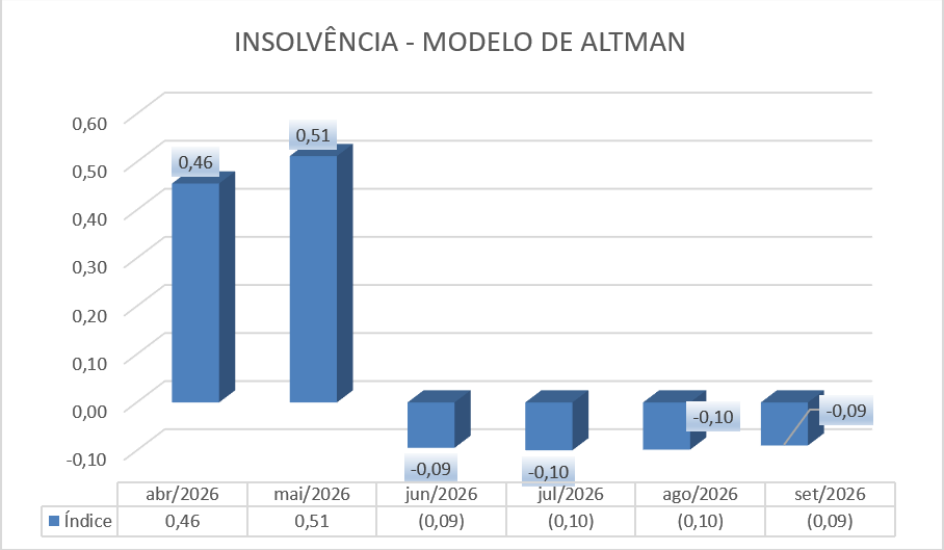
Todos os períodos apresentaram índices baixos, longe do 1 (ponto de equilíbrio), o que representa falta de capacidade de pagamento das dívidas. Quanto ao mês de SETEMBRO/2026, apresentou o índice de 0,18, demonstrando problemas com endividamento.

O endividamento da recuperanda pode ser demonstrado resumidamente, conforme gráfico abaixo:



	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26
Passivo Não Circulante	3.065.948	3.063.478	3.063.478	3.063.478	3.054.958	3.054.958
Passivo Circulante	-271.255	-292.826	63.270	55.865	79.521	32.972

Além dos indicadores já mencionados, segue a evolução do índice de Insolvência (Modelo de Altman), que tem por finalidade demonstrar o grau de insolvência, que pode ser definido como a incapacidade de pagamento das obrigações, e por consequência evidencia o risco da descontinuidade da entidade. O Passivo Circulante está negativo pela reclassificação incorreta do ajuste da Depreciação do seu Ativo Imobilizado no mês de MARÇO/2026.



Neste modelo do Índice de Insolvência, os resultados superiores a 0 representam que a entidade é solvente, ou seja, tem capacidade de pagamentos de suas obrigações. Nos anos de 2022 a 2025 os resultados foram superiores a 0, porém a partir de junho de 2026 passaram a ser inferiores a 0. Desta forma conclui-se que no momento atual não dispõe de capacidade de pagamento das obrigações.

7.5 DÍVIDAS CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS

7.5.1 CREDORES CONCURSAIS

Houve a apresentação da relação de credores da Administradora Judicial, conforme disposto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05, a qual foi devidamente publicada em 13/03/2025, indicando um passivo sujeito à Recuperação Judicial no montante de R$ 1.224.581,95 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Classe II - Garantia Real	862.584,85
Classe III - Quirografários	361.997,10
TOTAL	**1.224.581,95**

7.5.2 PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS

A recuperanda iniciou os pagamentos dos credores quirografários “não bancários”, observando as condições previstas no plano de recuperação judicial homologado.

Conforme notas fiscais encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, até o momento, foram efetuados os seguintes pagamentos:

DATA EMISSÃO	NOTA FISCAL	CREDOR	QUANTIDADE	VALOR
26/01/2026	000.109	Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia	500 Feno - Feno de Tifton de 10 Kilos de Media	7.500,00
28/01/2026	000.111	Bio Select Representação Comercial Ltda	20 Feno - Bolas de Pré-Secado de Aveia Picada	6.400,00
28/01/2026	000.110	Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia	1150 Feno - Feno de Tifton de 10 Kilos de Media	17.250,00;
02/02/2026	000.113	Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia	80 Feno - Bolas de Pré-Secado de Aveia Picada	25.600,00
03/03/2026	000.062	Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia	250 Feno - Feno Tifton	3.750,00
30/03/2026	000.117	Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia	200 - Feno Tifton	3.000,00
27/04/2026	000.124	Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia	200 - Feno - Feno	3.000,00
30/05/2026	000.126	Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia	137 – Feno - Feno	2.055,00

Além disso, em 07/07/2026, houve o pagamento referente à Nota de Crédito Rural n. 4001710-9, com vencimento para 05/07/2026, no valor de R$ 12.715,77 relacionado ao credor Banco do Brasil S/A. Em 19/08/2026, houve o pagamento referente à nota de Crédito Rural nº 4002344-3, no valor de R$ 8.520,00, relacionado também ao credor Banco do Brasil S/A.

Os documentos comprobatórios dos pagamentos encontram-se de posse da Administração Judicial, ficando a disposição dos credores, os quais poderão solicitar através do e-mail: ativa@ativaadministradora.adm.br.

7.5.3 CREDORES EXTRACONCURSAIS

Após a verificação administrativa de créditos, a Administração Judicial, concluiu que há outros credores extraconcursais, de onde podemos destacar os credores conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	CONTRATO	VALOR (R$)
Banco do Brasil AS	8430879	R$ 228.281,40
Banco Cooperativo SICOOB S.A.	2888078	R$ 80.070,59
Administradora de Consórcios SICREDI LTDA	1187374	R$ 29.842,10

Coop. de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais – Sicredi Uniestados	C25120509-2 C25120964-0	R$ 1.091.556,46
Banco Cooperativo Sicoob S/A	2443162	R$ 307.676,25
	Total	**R$ 1.737.426,80**

8 QUESTIONÁRIO

QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
A devedora é:	☐Empresa de Pequeno Porte (EPP); ☐Microempresa (ME) ☐Empresa Média ☐Empresa Grande ☐Grupos de Empresas ☐Empresário Individual ☒Produtor Rural
Houve litisconsórcio ativo?	☒Sim, 2 litisconsortes ativos, com Plano de Recuperação Judicial Unitário ☐Não
Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo?	Tributário: ☒ Sim ☐ Não Demais créditos: ☒Sim ☐Não
Houve realização de constatação prévia?	☒Sim, concluída em 5 dias. ☐Não
O processamento foi deferido?	☒Sim, em 13 dias desde a distribuição da inicial. ☐Não
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial?	91 dias
Qual o tempo decorrido entre a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial?	78 dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação?	358 dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores?	420 dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano)?	422 dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a convolação em falência?	Não se aplica.
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05?	360 dias
Qual o tempo decorrido entre o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência)?	___ dias
Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*)?	☐Sim ☒Não

Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?	☐Sim ☒Não
Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável)?	☐Sim ☒Não
Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05:	☐Sim ☒Não
Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?	☐Sim ☒Não
Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?	☐Sim ☒Não
Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial?	☐Sim ☐Não
Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência.	Não se aplica.
Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial?	☒ Sim, fixado em 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor sujeito aos efeitos da recuperação judicial (R$ 1.224.581,95), após interposição do Agravo de Instrumento n. 5034669-77.2025.8.24.0000 pelos Recuperandos. ☐Não

É o relato do necessário.

Blumenau/SC, 30 de outubro de 2026.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL
Mara Denise Poffo Wilhelm
Administradora Judicial
OAB/SC 12.790-B